

## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

## ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2023

#### **PROCESSO 081/2023**

## PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SR° Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Comercial B & F Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.051.239/0001-30, sediada na Avenida Gumercindo Iglesias, 4130, Vau Açu, Viçosa / MG, MG, CEP 36574-320, neste ato representada por BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Viçosa - MG, nascido em 17/11/2000, portador da Carteira de Identidade nº: MG-22.233.494, expedida pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF nº: 121.292.896-22, residente à Avenida Gumercindo Iglesias, 2905, Apt:303, Bairro Vau - Açu, em Viçosa estado de Minas Gerais, CEP: 36.574-320, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 081/2023 Pregão Eletrônico nº 021/2023, cujo resultado foi homologado na data de 02/08/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

**1.1 -** Constitui OBJETO do presente o Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Construção para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Dores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 – Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

#### CLAÚSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

O produto deverá ser entregue em plenas condições de uso. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para entrega dos produtos em local e horário a ser indicado na ordem de fornecimento podendo ser zona urbana e rural. Prazo este, em conformidade com o TCEMG.





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

Pedido será de forma parcelada tendo em visto que a prefeitura municipal não possui local para armazenamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

## CLAÚSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferencia e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

### CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo n\u00e3o exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescri\u00fc\u00f3es legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem preju\u00e1zo das san\u00fc\u00e3es previstas na lei.

# CLAÚSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O Valor Total deste contrato é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

		Abre			Valor	Valor
Item	Descrição	v	Marca	Qtde	Unitario	Total
22	BRITA UM M3	$M^3$	NACIONAL	500	185	92500,00
23	BRITA ZERO M3	$M^3$	NACIONAL	500	185	92500,00

5.1.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

#### CLAÚSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dose) meses contados de sua assinatura, podendoser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

> licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

# CLAÚSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei8.666/93.

# CLAÚSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:
  - Advertência escrita;
  - Multa:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30° (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

# CLAÚSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1- O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

# <u>MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO</u>



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- 9.2- O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.3- O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 9.4- O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 9.5- O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 9.6- O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento
- 9.7- O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.8- O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos emLei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.
- 9.9- O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.03.01.04.122.0052.1006.44.90.51.00 02.06.01.12.361.0403.1014.44.90.51.00 02.06.01.12.361.0403.2041.33.90.30.00 02.06.01.12.365.0401.1016.44.90.51.00 02.09.01.10.301.0203.2056.33.90.30.00 02.09.01.10.302.0210.2059.33.90.30.00 02.09.01.10.303.0210.2069.33.90.30.00 02.10.01.15.122.0052.2074.33.90.30.00 02.10.01.17.512.0019.2079.33.90.30.00 02.10.01.17.512.0019.2079.33.90.30.00 02.10.01.17.512.0019.2080.33.90.30.00 02.11.01.26.453.0052.2083.33.90.30.00 02.11.01.26.453.0052.2083.33.90.30.00 02.11.01.26.782.0710.2085.33.90.30.00



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

02.13.01.27.812.0721.2096.33.90.30.00

02.14.01.08.244.0052.2098.33.90.30.00

02.15.01.08.244.0125.2107.33.90.30.00

02.15.01.08.244.0125.2112.33.90.30.00

02.16.01.16.482.0125.2118.33.90.32.00

02.16.01.16.482.0125.2119.33.90.30.00

02.18.01.13.391.0052.2129.33.90.30.00

02.19.01.18.541.0616.2134.33.90.30.00

02.19.01.18.541.0616.2135.33.90.30.00

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.
- 12.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 02 de asgosto	o de 2.023.
Prefeitura Municipal Valdir Ribeiro de Barros	Comercial B & F Ltda Bruno Pereira de Oliveira - Representante
TESTEMUNHAS:	
1)	CPF
2)-	CPF